



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
ESTADO DO MARANHÃO

PROC. nº 16/2021  
Fls. 43  
Ass. [assinatura]

**JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**INTERESSADO: Município de Presidente Sarney – MA**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, em cumprimento as prerrogativas outorgadas, solicitaram a justificativa para o uso da licitação na modalidade Pregão Presencial, para iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação.

Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2022, apresenta-se justificativa a utilização do Pregão, na sua forma Presencial, optando-se pela forma Presencial, como segue:

**Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

O Artigo 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/19, regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns..., como segue:

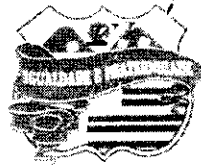
*“Art. 1º*

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”*

Considerando que, o supramencionada artigo em seu parágrafo estabelece que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, o que não é o caso para esta referida contratação;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga até o momento à

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc. nº 16/2021  
15. 44  
Ass. *[assinatura]*

utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa da administração para contratações onde **não** forem utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que é o caso deste pregão especificamente;

Considerando que, enquanto a Lei Federal nº 10.520/2002 estiver em vigor e não for, pelos meios próprios, extirpada do ordenamento jurídico, necessariamente deverá ser respeitada e observada pelas Administrações que se submetem a seus termos.

A modalidade Pregão Presencial é regulamentada pelo Lei Federal nº 10.520/2002. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19. Pelo que se vê, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e nem revogada, mesmo que o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica seja recomendado, vale frisar que a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória, o que voltamos a dizer não é o caso deste órgão municipal.

Portanto, em síntese, a utilização do Pregão na modalidade presencial para esta contratação, encontra-se fundamentação legal pois, não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse para tal contratação, conforme dotações orçamentárias que compõem o corpo deste procedimento interno.

Presidente Sarney - MA, 01 de março de 2021.

*[assinatura]*  
Maurício Leite Lima  
Pregoeiro

**APROVAMO A PRESENTE JUSTIFICATIVA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PRESENCIAL**

*[assinatura]*  
Carlos Alberto Costa da Luz  
Secretário Municipal de Administração e Finanças